



SEFIC2018
UNILASALLE

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

22 A 27
DE OUTUBRO

ANTECIPANDO ALGUMAS POSSIBILIDADES EMOLDURADAS PELA IDEIA DE WRONGFUL CONCEPTION NO DIREITO BRASILEIRO

Lia Raquel Bloos Mossini
Prof. Dr. Marcos Jorge Catalan
Universidade Lasalle

Área Temática: Ciências Socialmente Aplicáveis

Resumo: A pesquisa tem por pano de fundo o desenvolvimento e a popularização do acesso a métodos contraceptivos. O problema de pesquisa é: qual a resposta a ser dada pelo Direito nas hipóteses nas quais, pressuposta a adequada utilização de método contraceptivo, ainda assim, ocorre a gravidez? A hipótese que a informa aponta para a necessidade de imputação, ao fornecedor de serviços e (ou) de produtos, dos danos atados à gravidez, dentre os quais podem ser listados (a) os havidos nas despesas com exames e pré-natais e medicação correlata, (b) os custos com internação e parto ou – e aqui emerge um dos pontos mais delicados no contexto explorado, pois, se trata de verba cuja quantificação é deveras complexa – (c) os gastos com a criação do filho não planejado, embora, não necessariamente indesejado, (d) eventual lesão ao projeto de vida e (ou) à não organização financeira e os dramas existenciais daí derivados. A investigação objetiva identificar os pressupostos necessários à imputação do dever de reparar nas hipóteses de wrongful conception e como tal matriz teórica influencia (ou não) o Direito Brasileiro, o que exige, como caminho metodológico, visitar a literatura jurídica dedicada à responsabilidade civil e, ainda, ao direito de danos, além do mapeamento dos parcos julgados versando acerca de reparação em casos de gravidez não planejada. Entre os nossos objetivos que informam esta investigação encontram-se: a identificação dos pressupostos ensejadores do dever de reparar e, dos contornos dogmáticos do dever de informar – dentre os quais, os que versam sobre como utilizar o produto, quais resultados podem ser esperados de intervenção cirúrgica ou como deve o paciente agir durante o pós-operatório – e, ainda, se a observância do referido dever é suficiente para eximir o fornecedor de suportar os ônus econômicos e (ou) extrapatrimoniais havidos na radical alteração do projeto – ou, dos projetos – de vida, diante do nascimento do novo ser. Ela também objetiva descobrir se tais dilemas terão lastro na teoria que informa a solução dos acidentes de consumo, na teoria do vício do produto ou do serviço ou, noutra matriz teórica mais apropriada à solução destas questões. A metodologia a ser utilizada é a pesquisa teórica e a de campo, mais especificamente, pesquisa bibliográfica, análise de julgados, estudo de leis, pesquisa empírica dirigida para mulheres. A pesquisa se encontra em fase de investigação e ainda é deveras incipiente ante a necessidade inicial de compreensão do tema e eleição das melhores referenciais na dogmática jurídica.

Palavras-Chave: dever de reparar, direito de danos, wrongful conception.